



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer N° 035 / 00/ MF/ SEAE/ COGSI

Brasília, 09 de fevereiro de 2000.

Referência: Ofício nº 416/00 SDE/ GAB de 26 de janeiro de 2000.

Assunto: Consulta MJ/SDE N°
08012.00065/00-54;

Requerentes: Companhia Siderúrgica
Nacional – CSN, Taquari Participações S.A,
Companhia do Vale do Rio Doce e
Companhia Ferroviária do Nordeste – CFN.

Operação: Aquisição pela CSN, Taquari e
CVRD de ações ordinárias da Companhia
Ferroviária do Nordeste – CFN.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n° 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE/MF Parecer Econômico referente ao ato de concentração envolvendo as empresas Companhia do Nordeste – CFN, Companhia Siderúrgica Nacional – CSN, Taquari Participações S.A, Companhia do Vale do Rio Doce - CVRD e Companhia Ferroviária do Nordeste – CFN, conforme estabelecido no Art. 54 da Lei n° 8.884/94.

1. DAS REQUERENTES

1.1 Companhia Ferroviária do Nordeste – CFN. A CFN é uma sociedade anônima criada a partir da privatização da RFFSA, quando o Consórcio Manor constituído pelas empresas CSN, Taquari, CVRD e ABS, ganhou o direito de exploração econômica da chamada Malha Ferroviária Nordeste, uma das seis malhas regionais resultantes da divisão da RFFSA para o processo de privatização.¹ A CFN é uma companhia de capital social de R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais), totalmente integralizado, dividido em 10.200.000 (dez milhões e duzentos mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. Suas atividades principais são: prestar serviços de transporte ferroviário e explorar serviços de carga, descarga, armazenagem e transbordo nas estações, pátios e terrenos existentes na faixa de domínio das linhas ferroviárias objeto da concessão.

1.2 Companhia Siderúrgica Nacional – CSN. A CSN é uma companhia de capital aberto, privatizada em abril de 1993, e líder do setor siderúrgico brasileiro, respondendo por mais de 17% da produção nacional de aço bruto. Atua na fabricação, transformação e comercialização, inclusive importação e exportação, de produtos siderúrgicos, bem como no estabelecimento e na exploração de quaisquer outras atividades correlatas e afins, que possam direta ou indiretamente interessar às finalidades da companhia, tais como: indústria de mineração e de transporte ferroviário, atividades de operação portuária, de navegação e de construção, fabricação e montagem de estruturas metálicas.

1.3 Taquari Participações S.A.. A Taquari é uma empresa controlada pelos acionistas majoritários do Grupo Vicunha (que controla também a CSN, que por sua vez controla a CVRD). De acordo com as Requerentes esta empresa “tem como objeto social a participação como sócia acionista de outras sociedades”.

1.4 Companhia do Vale do Rio Doce – CVRD. A CVRD é uma companhia produtora e exportadora mundial de minério de ferro e pelotas. Atua também na pesquisa, mineração e beneficiamento de ouro, manganês e outros minerais, participa da operação de ferrovias e portos, além da navegação marítima nacional e internacional. Participa de um conjunto de empresas nos setores de siderurgia e ferro-ligas e está presente em outras áreas tais como alumínio, papel e celulose.²

1.5 ABS Empreendimentos Part. e Serv. S.A.. A ABS é uma subsidiária do Grupo Bradesco. Conforme as Requerentes, tem como objeto social “a participação como sócia ou acionista de outras sociedades, administrar, comprar, vender e locar bens imóveis próprios, podendo realizar

¹ Em 18 de julho de 1997 a Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA foi desestatizada através da transferência da posse dos ativos operacionais da empresa estatal para entidade privada, nos termos das Leis n° 8.666/93 e 8.031/90 (substituída pela Lei n°9.491/97, Lei n° 8.987/95 e Lei 9.074/95 e em conformidade com as normas estabelecidas no Edital n° PND/A-02/97/RFFSA.

² Informação retirada do endereço eletrônico www.cvrld.com.br/cvrld/

empreendimentos e incorporações imobiliárias dos imóveis de sua propriedade, prestar serviços de assessoramento técnico à área de recursos humanos de empresas e centros de treinamento profissional”.

2. DA OPERAÇÃO

A operação em exame consiste na reorganização societária da Companhia Ferroviária do Nordeste – CFN.

Em 03 de janeiro de 2000 a CSN adquiriu, por intermédio do “Instrumento Particular de Compra em Venda de Ações de Emissão da Companhia Ferroviária do Nordeste – CFN”, de 612.000 (seiscentas e doze mil) ações ordinárias de emissão da Companhia Ferroviária do Nordeste – CFN, representativa de 6% (seis por cento) do capital desta empresa, ora de propriedade da ABS, pelo valor de R\$ 1.188.714,61 (hum milhão, cento e oitenta e oito mil, setecentos e quatorze reais e sessenta e um centavos. Desta forma, a participação percentual da CSN no capital social ordinário da CFN passou de 24% (vinte e quatro por cento) para 30% (trinta por cento) da totalidade das ações ordinárias emitidas.

Da mesma forma, no dia 04 e 05 de janeiro de 2000, por intermédio do instrumento citado, a ABS vendeu à CVRD e Taquari Participações S.A 612.000 (seiscentas e doze mil) ações ordinárias da Companhia, pelo valor de R\$ 1.189.526,72 (hum milhão cento e oitenta e nove mil e quinhentos e vinte seis e setenta e dois centavos) e R\$ 1.190.339,38 (hum milhão, cento e noventa mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos) respectivamente. Portanto a participação percentual da CVRD, assim como, da Taquari no capital social ordinário da CFN passou de 24% (vinte e quatro por cento) para 30% (trinta por cento) da totalidade das ações ordinárias emitidas.

Quadro I Controle acionário da CFN antes e depois da operação

Empresa	Participação antes da operação	Participação após a operação
Companhia Siderúrgica Nacional	24%	30%
Companhia do Vale do Rio Doce	24%	30%
Taquari Participações S.A.	24%	30%
ABS Emp. Imob., Part. e Serv. S.A.	18%	0%
Fundos Ferroviários	10%	10%
Total	100%	100%

Fonte: Requerentes, Franscechini e Miranda Advogados.

3. Considerações Finais

A operação em análise não constitui concentração econômico, posto que se trata de uma reorganização societária entre as empresas já acionárias da CFN. Antes da operação a CSN, a CVRD e a Taquari já faziam parte do grupo

controlador da companhia, uma vez que já detinham ações ordinárias representativas de 50,1% de seu capital votante.

Sendo assim, a operação é passível de aprovação.

À consideração superior,

ISABELA O. C. AMORIM
Chefe de Divisão/ COGSI

FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO
Coordenador Geral/ COGSI

PAULO CORRÊA
Coordenador-Geral de Defesa da Concorrência

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico